



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

LEI 231/2021 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DE VEÍCULOS, TRATORES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS AS ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS E SINDICATOS RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA E D Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Cessão de Uso de Veículos, Caminhões, Tratores, Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas destinados a promover o desenvolvimento agropecuário e **dos Produtores Rurais**, com as Associações, Cooperativas e Sindicatos Rurais sediados no município de São João da Fronteira - PI, a título gratuito.

Parágrafo único: A Cessão de Uso gratuito poderá ser dada a todos os "Veículos, Caminhões, Tratores, Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas" de propriedade e/ou a serem adquiridos com recursos próprios ou de convênios específicos firmados com a União e o Estado, sempre a título precário, que ficará sob da coordenação e monitoramento da Secretaria de Administração.

Art. 2º Para lavrar o termo de Cessão com o Município de São João da Fronteira - PI, as cessionárias deverão possuir para ser habilitada, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Ata de constituição;
- b) Estatuto Social;
- c) CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) ativo;
- d) Ata de eleição e posse na diretoria vigente;
- e) Certidão negativa de débito municipal;
- f) Certidão negativa de débito estadual;
- g) Certidão negativa de débito federal (FGTS e INSS);

Art. 3º Os termos de Cessão e Uso lavrados entre o Município de São João da Fronteira e as Cessionárias deverão ser analisados e aprovados pela Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

Art. 4º A Cessionária se obriga a utilizar os bens cedidos, exclusivamente, para o desenvolvimento das atividades finalísticas da Associação, conforme o Estatuto.

Art. 5º A Cessionária pode prestar serviços agrícolas prioritários aos seus associados e a produtores rurais não associados, moradores de regiões circunvizinhas.

§1º - Os beneficiários deverão domiciliar dentro da área geográfica do município de São João da Fronteira - PI.

§2º Os serviços oferecidos pela cessionária com os bens cedidos podem ser gratuitos e/ou remunerados.

Art. 6º A administração e gestão dos bens dados em cessão de uso, passará à entidade Cessionária a partir da data de cessão e assinatura do competente termo.

Parágrafo único: O termo de Cessão deverá ser assinado pelo Prefeito Municipal e pelos membros da diretoria da entidade cessionária.

Art. 7º A entidade Cessionária deverá arcar e se responsabilizar pela operacionalização, conservação e manutenção dos bens em Cessão de Uso.

§1º A Cessionária será responsável, às suas expensas, por toda a manutenção dos itens cedidos em Cessão de Uso, no que se refere à revisões periódicas, ao consumo de combustível, lubrificação, consertos, adaptações e substituições de peças danificadas, bem como os serviços necessários para a manutenção.

§2º A Cessionária ficará responsável por quaisquer perdas, prejuízos e danos causados a terceiros e, ao patrimônio e bens cedido do concedente decorrentes de mau uso, na área de sua responsabilidade, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

§3º A Cessionária responsabilizar-se-á por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil e criminal decorrente do uso dos equipamentos cedidos.

§4º A Cessionária será obrigada a ressarcir à Cedente, em caso de perda a qualquer título ou dano, pelos prejuízos causados aos bens por descaso, má fé ou mau uso dos bens em Cessão de Uso, uma vez comprovados.

§5º Havendo necessidade da **CEDENTE** em utilizar os equipamentos agrícolas, objeto do presente Termo, por motivo de força maior, a **CESSIONÁRIA** será obrigada a ceder os equipamentos à **CEDENTE**, pelo período que esta solicitar.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

Art. 8º A entidade Cessionária está obrigada a apresentar relatório da prestação dos serviços executados pelos bens em Cessão de Uso junto a Secretaria Municipal de Administração, a contar da entrega do equipamento, mediante assinatura do Termo de Cessão de Uso.

§1º A Cessionária deverá elaborar e enviar relatório semestral dos serviços prestados pelos bens em Cessão de Uso.

§2º Os relatórios dos serviços prestados deverão ser enviados em um prazo de até trinta dias, após período previsto no parágrafo anterior, e conter, no mínimo, a identificação do público atendido (Nome/CPF/Endereço e Telefone), os tipos de serviços realizados, horas trabalhadas e comprovantes da ordem de serviços assinados.

§3º A Cessionária que descumprir a apresentação dos relatórios de serviços prestados pelos bens cedidos sob responsabilidade, nos prazos previstos neste artigo, terá a rescisão unilateral do termo de Cessão de Uso, e o recolhimento de todos os itens cedidos, mediante simples notificação extrajudicial da Secretaria Municipal de Administração..

§4º As Cessionárias que forem alvos de denúncias por uso irregular dos equipamentos nos serviços prestados pelos bens em Cessão de Uso sob sua responsabilidade, terão prazo máximo 30 dias, após sua notificação, para apresentar esclarecimentos e/ou defesa, a ser encaminhada à Secretaria de Administração.

§5º Os esclarecimentos e/ou defesa sobre as possíveis irregularidades da cessionária, serão destinados a Secretaria de Administração, que após análise, emitirá um relatório decisivo sobre rescisão do termo de Cessão de Uso, com posterior recolhimento de todos os bens pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Os bens objetos de Cessão de Uso permanecem de propriedade do município e reverterão à sua posse nas seguintes hipóteses:

- I - Descumprimento de cláusulas do Termo de Cessão de Uso;
- II - Extinção ou dissolução da Associação;
- III - Destinação diversa e/ou uso inadequado dos bens.
- IV — Desistência do Termo de Cessão de Uso da Cessionária;
- V - Interesse Público do Concedente;

Parágrafo único: Em caso de desistência da Cessionária do Termo de Cessão e Uso, a mesma deverá comunicar a Cedente, oficialmente, com o prazo mínimo de 30 dias, antes da efetiva devolução dos bens e patrimônios.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

Art. 10 A Cessionária interessada em renovar o termo de Cessão de Uso dos referidos bens após sua finalização, deverá realizar, obrigatoriamente, uma Assembléia Geral com fins para deliberar e aprovar o interesse coletivo pela continuidade do referido termo, assinada por, no mínimo 50%, e mais 01 (um) dos associados do quadro social em vigência.

Art. 11 - É vedado a Cessionária: dispor, ceder ou transferir a qualquer título, sob nenhuma hipótese ou pretexto, o bem dado em Cessão de Uso a terceiros, sendo igualmente vedada a sublocação no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim.

Art. 12 - Ficam, os membros da diretoria da Cessionárias, solidariamente responsáveis por qualquer infração, desvio de finalidade ou inobservância às determinações prevista nesta lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Fronteira – PI, 26 de outubro 2021.


Antônio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal

Esta Lei foi aprovada por unanimidade dos pares presentes na Seção Ordinária de nº 15/2021 do dia 22 de outubro de 2021, sancionada e numerada com o nº 231/2021, registrada e divulgada no Diário Oficial dos Municípios.


Maria do Socorro Cardoso da Silva
Secretária Municipal de Administração
CPF: 705.340.043-34